

ANO XI | Nº 109 | MARÇO | 2012



# ADVOCEF

EM REVISTA

## Eleições na ADVOCEF

Os candidatos para o novo biênio



*Juris tantum*  
.....ADVOCEF.....

Comentários sobre a multa do artigo  
461 do Código de Processo Civil

Kátia Aparecida Mangone

**DIRETORIA EXECUTIVA 2011-2012****Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)**1º Secretário:** Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)**2º Secretário:** Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)**1º Tesoureiro:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**2º Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:**Júlio Vítor Greve (Brasília) | [articulacao@advocef.org.br](mailto:articulacao@advocef.org.br)**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:**Roberto Maia (Porto Alegre) | [comunicacao@advocef.org.br](mailto:comunicacao@advocef.org.br)**Diretor de Honorários Advocatícios:**Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre) | [honorarios@advocef.org.br](mailto:honorarios@advocef.org.br)**Diretor de Negociação Coletiva:**Marcelo Dutra Vítor (Belo Horizonte) | [negociacao@advocef.org.br](mailto:negociacao@advocef.org.br)**Diretor de Prerrogativas:**Pedro Jorge Santana Pereira (Recife) | [prerrogativas@advocef.org.br](mailto:prerrogativas@advocef.org.br)**Diretor Jurídico:**Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) | [juridica@advocef.org.br](mailto:juridica@advocef.org.br)**Diretora Social:**Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre) | [social@advocef.org.br](mailto:social@advocef.org.br)**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima

(Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vítor Greve

(Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lya Rachel Basseto Vieira

(Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves

(Cascavel) | Juel Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro

(Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta

(Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João

Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula

(Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra

Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo

(Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbarido (Novo Hamburgo) | Pablo

Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias

da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite

Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa

Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer

(São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes

Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder

Barroca (Uberaba) | Lucíola Parreira Vasconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves

da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

**CONSELHO DELIBERATIVO****Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba),

Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varela Barca de Miranda Porto (Brasília) e

Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza

Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).

**CONSELHO FISCAL****Membros efetivos:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo), Rogério Rubim de

Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

**Membro suplente:** Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).**Endereço em Brasília/DF:**

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad

CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020

E-mail: [brasilia@advocef.org.br](mailto:brasilia@advocef.org.br) | Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja

Mendes Nunes | Assistente financeira: Kelly Carvalho | Assistente administrativa:

Valquíria Dias de Oliveira Lisboa | Recepcionista: Roane Gomes Máximo

[www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Junior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Castro, Davi Duarte, Estanislau Luciano de Oliveira, Fernando Abs da Cruz, Isabella Gomes Machado, Jair Mendes, Júlio Greve, Luciano Caixeta Amâncio, Marcelo Dutra Vítor e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: [mggoulart@uol.com.br](mailto:mggoulart@uol.com.br) | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.000 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

Esta edição está também disponível no site da ADVOCEF ([www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br)).As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores,  
não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Porque somos muitos num só

A edição que se apresenta nas próximas páginas, mais uma vez, vem permeada de bons exemplos de unidade e de participação.

O coletivo suplantando o individual. O todo substituindo a parte.

Demonstrações destes princípios emanam de diversas matérias publicadas nesta edição.

Uma delas traz ensinamentos, aprendizados, detalhes e a certeza de que muito tem sido feito em favor da qualificação da área jurídica da CAIXA. Impressões fornecidas por diversos participantes conferem a eventos como o ocorrido recentemente o lugar merecido. Confrontam-se ideias e ideais, debatem-se fatos, teses e princípios e uma conclusão é pacífica: sem estudos, workshops, palestras, seminários, mesas-redondas e afins, pouco e muito lentamente se evoluirá como corporação.

Esses os princípios desde há muito defendidos pela ADVOCEF. É preciso não apenas encontrar caminhos, mas construí-los em conjunto com quem sabe e tem vocação para bem trilhá-los, em direção ao ideal.

Não basta dar o peixe; é essencial ensinar a arte da pesca, para garantir permanência, continuidade e crescimento de um grupo.

As homenagens a um grupo muito especial também colorem as linhas. Ao reforçar a importância das mulheres no nosso meio, saudamos quem sempre soube fazer bem e melhor.

Boas novas envolvendo o permanente desafio de qualificar nossos quadros também brindam nossos leitores.

Seja através das notícias sempre atuais trazidas pelos competentes e dedicados editores da coluna "Vale a pena saber", ou por informações de cunho institucional, reputamos de enorme importância a disseminação de informação, conhecimento e práticas vitoriosas.

As amenidades em forma de crônicas não poderiam faltar, manifestações concretas das virtudes de seus autores, que nos brindam com a arte de bem escrever e contar.

E que venham as eleições em 30/03, com a participação massiva de todos os associados, em proveito do crescimento dos advogados da CAIXA e de sua ADVOCEF.

**Diretoria Executiva da ADVOCEF**

# Para gerir o novo biênio

## Associados da ADVOCEF escolhem os dirigentes para 2012-2014

Os advogados da Caixa Econômica Federal irão decidir em 30 de março de 2012 quem serão seus representantes na administração da ADVOCEF no biênio 2012-2014. Para a eleição, se inscreveram a Chapa 1 - União, Força e Ação e a Chapa 2 - Ação, Renovação e Transparência. A primeira é encabeçada pelos candidatos Carlos Castro e Álvaro Weiler, atuais presidente e diretor de Honorários, respectivamente. À frente da segunda chapa estão os candidatos da oposição, Renato Lobato de Moraes e Octavio Caio Mora Y. Araujo Couto e Silva.

De acordo com o Estatuto Social da ADVOCEF, as chapas apresentam concorrentes aos 13 cargos da Diretoria Executiva, dez para o Conselho Deliberativo (sete titulares e três suplentes) e cinco para o Conselho Fiscal (três titulares e dois suplentes).

Nesta eleição concorrem também, de forma independente, três candidatos ao Conselho Deliberativo e um ao Conselho Fiscal.

Para o cargo de Representante, apresentam candidatos as unidades jurídicas que contêm no mínimo cinco associados. Nas unidades em que não houve candi-



daturas deve ser aberto prazo para inscrição de interessados, atendendo a critérios locais. O resultado deve ser comunicado no final do dia 30/03/2012 para [advoccef@advoccef.org.br](mailto:advoccef@advoccef.org.br).

A votação acontecerá através do site da ADVOCEF, entre 9h e 17h30. A divulgação do resultado da eleição será feita até 2 de abril de 2012.

O presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, Davi Duarte, conclamou a categoria para o pleito:

"As eleições oportunizam uma avaliação efetiva, pelos associados, do trabalho realizado pela gestão finda e trazem a possibilidade de renovação dos dirigentes. É um processo muito salutar. Agora, temos duas chapas, igualmente bem estruturadas. Essa concorrência é muito importante para aprimorar o processo democrático e fundamental para que as metas sejam fixadas objetivamente e possam, depois, receber o crivo quanto ao seu cumprimento.

É tempo de concorrer e de votar. Quem ganha, com o fortalecimento da Associação, são os próprios associados."

## ENTREVISTAS

### Candidato a Presidente da Chapa 1: União, Força e Ação

**ADVOCEF EM REVISTA** - Quais serão, objetivamente, as principais ações da Associação para o próximo biênio, se for eleito?

**CARLOS CASTRO** - Se formos eleitos, as principais ações da Associação para o próximo biênio 2012/2014 serão a manutenção do incremento dos honorários, um novo plano de cargos e salários - PCS, justo e isonômico, onde haja a verdadeira unificação da carreira de advogado, a continuidade da luta pela regula-



mentação da carreira dos procuradores (advogados) de empresas públicas federais, o seguimento das ações institucionais de aproximação da OAB e órgãos de classe, estimulando a participação nos seus colegiados, o incentivo e apoio

aos colegas para se candidatarem às vagas do Quinto Constitucional, a sequência na busca de apoio dos Poderes Executivo e Legislativo para os nossos pleitos e o estreitamento do relacionamento com o Poder Judiciário.

**ADVOCEF** - Como serão concretizados esses projetos, e com quais recursos?

**CARLOS CASTRO** - Os projetos acima especificados possuem custo mínimo e deverão ser concretizados com o empenho pessoal de todos os membros da Diretoria Executiva eleita, que contará com o apoio e trabalho de todos os demais associados. Os detalhes desses projetos estão disponíveis no blog [advoccef2012.chapa1.blogspot.com](http://advoccef2012.chapa1.blogspot.com).

### Candidato a Presidente da Chapa 2: Ação, Renovação e Transparência

**ADVOCEF EM REVISTA** - Quais serão, objetivamente, as principais ações da Associação para o próximo biênio, se for eleito?

**RENATO LOBATO** - Trabalhar para unificar a carreira jurídica precedida de amplo debate com a categoria e posterior apresentação da proposta aprovada à CAIXA, com salários dignos envidando esforços no aumento da arrecadação de honorários. Ajuizar ações de interesse da categoria temporariamente, impulsionando as ações judiciais em curso.

**ADVOCEF** - Como serão concretizados esses projetos, e com quais recursos?

**RENATO LOBATO** - A QUESTÃO SALARIAL será o principal objetivo da Diretoria, com persecução a uma carreira jurídica digna e

justa para o advogado CAIXA, através da Associação Nacional de Procuradores de Empresas Públicas Federais (ANPEPF), buscando construir uma carreira que integre a estrutura da ad-



vocacia pública da União, a exemplo da AGU; Debate da questão de buscarmos ou não o reconhecimento de categoria diferenciada; Mobilização anual em busca de um PCS digno, justo e unificado; Aumentar a arrecadação de honorários tratando como rotina a ser incorporada e não como campanha; uniformizando procedimentos através de súmulas dos casos mais controversos; buscando junto à CAIXA meios para ajuizamento com exclusividade pelos Jurídicos, das ações de cobrança pendentes.



# Chapa 1

## União, Força e Ação

### Diretoria Executiva

Presidente: Carlos Alberto R. de Castro e Silva  
 Vice-Presidente: Álvaro Sérgio Weiller Júnior  
 Primeiro Secretário: Lenymara Carvalho  
 Segundo Secretário: Lya Rachel Basseto Vieira  
 Primeiro Tesoureiro: Estanislau Luciano de Oliveira  
 Segundo Tesoureiro: Daniele Cristina Alaniz Macedo  
 Dir. de Articulação e Rel. Institucional: Júlio Vitor Greve  
 Dir. de Comunicação, Rel. Interno e Eventos: Roberto Maia  
 Dir. de Honorários Advocatícios: Dione Lima da Silva  
 Dir. de Negociação Coletiva: Marcelo Dutra Victor  
 Dir. de Prerrogativas: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta  
 Dir. Jurídico: Pedro Jorge Santana Pereira  
 Dir. Social: Isabella Gomes Machado

### Conselho Deliberativo

Alfredo Ambrósio Neto  
 Anna Claudia de Vasconcellos  
 Antônio Xavier de Moraes Primo

Carlos Roberto de Araújo  
 Cláudia Teles da Paixão Araújo  
 Davi Duarte  
 Elton Nobre de Oliveira  
 Fabio Romero de Souza Rangel  
 Fernando da Silva Abs Cruz  
 Henrique Chagas  
 Jair Oliveira Figueiredo Mendes  
 Jorge Amádio Fernandes Lima  
 Luciano Caixeta Amâncio  
 Patrícia Raquel Caíres Jost Guadanhim

### Conselho Fiscal

Adonias Melo de Cordeiro  
 Edson Pereira da Silva  
 Élide Fabrícia Oliveira M. Franklin  
 Iliane Rosa Pagliarini  
 Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva  
 Sandro Endrigo Chiarotti

## CURRÍCULOS

### Candidato a Presidente Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva

#### Dados pessoais

Local e data de nascimento: Olinda/PE, 19/04/1959.  
 Data de admissão na CAIXA: 13/06/1984.  
 Quando ingressou na carreira jurídica: 28/10/1988.  
 Lotação e cargo exercido hoje: Advogado no JURIR/RE.

#### Formação Acadêmica

Pós-graduação: MBA Empresarial de Finanças Empresariais - Fundação Getúlio Vargas - Escola de Pós-Graduação em Economia/UNICAP-1999.  
 Bacharel em Direito - Universidade Católica de Pernambuco - 1984.

#### Atividades exercidas na CAIXA

Advogado do Escritório de Negócios Recife - 1996/1999; Assistente Geral Institucional - 1995/1996; Assessoria Parlamentar e Institucional; Chefe da Divisão de Administração/PE; Gerente

Regional da Segurança Bancária (AL, PB, PE e RN); Gerente de Núcleo Habitacional da Central de Habitação (área de manutenção contratual); Gerente de Núcleo de Habitação da Agência Rua da Imperatriz (área de cooperativas habitacionais, manutenção e cobrança).

#### Atividades exercidas no movimento associativo

Diretor de Negociações Coletivas da Federação Nacional dos Advogados (FENADV) - desde março de 2011; Presidente da ADVOCEF - desde 13/05/2010; Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em PE - desde janeiro de 2010; Consultor Técnico do Parlamento Comum da Região Metropolitana do Recife - desde março de 2009; Vereador da Cidade de Olinda/Pernambuco - 2005/2008; Diretor do Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco - agosto de 2008 a março de 2011; Diretor de Articulação Institucional da ADVOCEF - de setembro de 2008 a maio de 2010; Diretor Regional Nordeste da ADVOCEF - maio de 1998 a 2000.

### Candidato a Vice-Presidente Álvaro Weiler

#### Dados pessoais

Local e data de nascimento: Porto Alegre, 25/03/1972.  
 Data de admissão na CAIXA: 05/12/2005.  
 Quando ingressou na carreira jurídica: 05/12/2005.  
 Lotação e cargo exercido hoje: Jurídico Porto Alegre, advogado na área de processos relevantes.

#### Atividades exercidas na CAIXA

Advogado.

#### Atividades exercidas no movimento associativo

Integrante do Grupo de Trabalho sobre Honorários na Gestão 2008/2010 e Diretor de Honorários na Gestão 2010/2012.

# Chapa 2

## Ação, Renovação e Transparência

### Diretoria Executiva

Presidente: Renato Lobato de Moraes  
Vice-Presidente: Octavio Caio Mora Y. Araujo Couto e Silva  
Primeiro Secretário: Patrick Ruiz Lima  
Segundo Secretário: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Primeiro Tesoureiro: Luciano Pereira Chagas  
Segundo Tesoureiro: Rodrigo Sales dos Santos  
Dir. de Articulação e Rel. Institucional: Sylvio Ricardo Lopes F. Gonçalves  
Dir. de Comunicação, Rel. Interno e Eventos: Leonardo Junho Garcia  
Dir. de Honorários Advocatícios: Leandro Cabral Moraes  
Dir. de Negociação Coletiva: Antônio Carlos Cordeiro  
Dir. de Prerrogativas: Gilmar Zumak Passos  
Dir. Jurídico: Ângelo Ricardo Alves da Rocha  
Dir. Social: Maronne Soares Rego

### Conselho Deliberativo

André Luis Bertolino  
Arcinélío de Azevedo Caldas  
Bernardo Soares Cruz  
Cleber Alves Tumoli  
Ivan Sérgio Vaz Porto  
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho  
Leandro Jacob Neto  
Luiz Fernando Schmidt  
Nelson Pietroski  
Vitor Luis Pereira de Campos

### Conselho Fiscal

Elias Menezes Aguiar  
José Irajá de Almeida  
Juel Prudêncio Borges  
Rodolfo Prandi Campagnaro  
Vinícius Ramalho

## CURRÍCULOS

### Candidato a Presidente Renato Lobato de Moraes

#### Dados pessoais

Local de nascimento: Belém/PA, 15/02/1962.  
Data de admissão na CAIXA: 28/01/1982.  
Quando ingressou na área jurídica: Outubro de 1988.  
Lotação e cargo exercido hoje: Advogado no JURIR/BE.

#### Atividades exercidas na CAIXA

Auxiliar de Escritório, Escriturário, Caixa Executivo, Chefe de Setor, Gerente de Núcleo, Avaliador de Penhor e Gerente, advo-

gado, Supervisor Jurídico, Coordenador Jurídico e Substituto Eventual de Gerente Jurídico.

#### Atividades exercidas no movimento associativo

Sócio Fundador da ADVOCEF, Representante e Membro da Comissão de Honorários.

### Candidato a Vice-Presidente Octavio Caio Mora Y. Araujo Couto e Silva

#### Dados pessoais

Local de nascimento: Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro/RJ.  
Data de admissão na CAIXA: 01/10/2002, ou seja, estou próximo de completar 10 anos na casa.  
Quando ingressou na área jurídica: Ingressei na área jurídica da CAIXA desde o primeiro dia, pois fui admitido no concurso para advogado. Já na área jurídica de maneira geral, me formei pela UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) no final do ano de 1999 - já possuía anteriormente a graduação de Arquiteto e Urbanista pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) - e assim que me formei comecei a advogar e estudar para concursos. Antes de ser chamado pela CEF, exerci a função de Analista Judiciário no TRF da 2ª Região (que fica no Rio de Janeiro e abarca as seções judiciárias do RJ e ES).

Lotação e cargo exercido hoje: Advogado, lotado no JURIR/RJ, Coordenação de Consultivo.

#### Atividades exercidas na CAIXA

Sempre exerci a atividade de Advogado. Jamais me candidatei a nenhum cargo de função comissionada. Atuei por cerca de três anos no setor de Juizado/Diversos; depois atuei outros três anos aproximadamente em SFH, e até recentemente atuei nas demandas de Poupança-Planos Econômicos. E somente recentemente, há cerca de um mês, estou atuando na Coordenação de Consultivo.

#### Atividades exercidas no movimento associativo

Exerci por algumas oportunidades os cargos de representante da ADVOCEF no JURIR/RJ, de integrante da Comissão de Honorários do RJ e delegado do JURIR/RJ nos Congressos da ADVOCEF.

## A importância da eleição

### Álvaro Weiler, candidato a Vice-Presidente pela Chapa 1: União, Força e Ação

"A eleição é fundamental em qualquer democracia e os associados devem ter em mente que, participando ou não do processo eleitoral com o seu voto, serão afetados diretamente pelo resultado do pleito.

Devemos saudar a existência de duas chapas de candidatos, pois a diversidade de opiniões é importante e salutar para continuarmos avançando. Nossas conquistas são fruto do trabalho dos associados. Além dos representantes eleitos em quase 20 anos de existência, tivemos inúmeros outros associados que, de forma anônima, trabalharam pela nossa Associação. Devemos valorizar a participação e o comprometimento de todos, pois tais qualidades são essenciais e fazem a diferença em qualquer situação.

Nossa associação é grande, forte e respeitada por várias razões. Uma delas decorre da sua representatividade, pois os advogados da CAIXA são, em sua imensa maioria, associados. Dessa forma, reiteramos a importância da eleição e conclamamos todos os associados a exercer, de forma livre e consciente, o seu direito de voto."



### Octavio Caio Mora Y. Araujo Couto e Silva, candidato a Vice-Presidente pela Chapa 2: Ação, Renovação e Transparência

"Esta eleição que se aproxima é de importância ímpar. Nossa Associação conquistou ao longo de décadas a admiração e respeito, não apenas por parte de nós associados, mas também dos advogados públicos espalhados por todo o país: carreiras da AGU, procuradores de outras estatais (ECT, BNDES, Petrobrás, FINEP, Eletrobrás) e das demais carreiras jurídicas.

Entretanto, ainda temos um longo caminho a trilhar! Nossa valorização profissional continua sendo uma utopia, lutas e demandas não podem ser deixadas de lado, colegas sofrendo as mais diversas injustiças não podem ser abandonados com descaso, distorções salariais precisam ser corrigidas, e não podemos aceitar que nossa Associação se limite a ser uma mera arrecadadora/repassadora de verbas e organizadora de eventos turísticos ao tempo em que recebemos brindes comprados com nosso dinheiro acompanhados de cartões pessoais, ao estilo da pior política praticada em nosso país!"



## CANDIDATOS A REPRESENTANTES

DIJUR SUAJU: Elisia Sousa Xavier; Luís Gustavo Franco  
 SUTEN: Mario Luiz Machado; Meire Aparecida de Amorim  
 JURIR/Belém/PA: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho  
 JURIR/Belo Horizonte/MG: Leandro Clementoni da Cunha  
 JURIR/Brasília: Janete Ortolani; Marta Bufáçal Rosa  
 JURIR/Campinas/SP: Lya Rachel Bassetto Vieira  
 JURIR/Campo Grande/MS: Alfredo de Souza Briltes  
 JURIR/Florianópolis/SC: Edson Maciel Monteiro  
 JURIR/Fortaleza/CE: Karla Karam Medina  
 JURIR/João Pessoa/PB: Isaac Marques Catão; Magdiel Jeus Gomes Araújo  
 JURIR/Manaus/AM: Kátia Regina Souza Nascimento;  
 Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho  
 JURIR/Porto Alegre/RS: Pablo Drum

JURIR/Recife: Aldo Lins e Silva Pires; Bruno Paes Barreto Lima  
 JURIR/Salvador/BA: Linéia Ferreira Costa  
 JURIR/São Luís/MA: Marcelo de Mattos Pereira Moreira  
 JURIR/Terezina/PI: Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin;  
 Rômulo dos Santos Lima  
 JURIR/Vitória/ES: Angelo Ricardo Alves da Rocha  
 REJUR/Juiz de Fora/MG: Rodrigo Trezza Borges  
 REJUR/Londrina: Altair Rodrigues de Paula  
 REJUR/Maringá/PR: José Irajá de Almeida  
 REJUR/Novo Hamburgo/RS: Leonardo da Silva Greff  
 REJUR/Piracicaba/SP: José Carlos de Castro  
 REJUR/Ribeirão Preto/SP: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti  
 REJUR/São José dos Campos/SP: Leandro Biondi  
 REJUR/Uberaba/MG: Aquilino Novaes Rodrigues

## CANDIDATOS AVULSOS

### Conselho Deliberativo

Justiniano Dias da Silva Junior (JURIR/RE)  
 Renato Luiz Harmi Hino (JURIR/CT)  
 Rogério Rubim de Miranda Magalhães (JURIR/BH)

### Conselho Fiscal

Jayme de Azevedo Lima (JURIR/CT, aposentado)

# Exemplo na Justiça Federal

## "A CAIXA tem a melhor advocacia pública do país", diz a desembargadora Marga Tessler, em citação resgatada no Anuário da Justiça Federal

Uma citação incluída no Anuário da Justiça Federal, lançado em 29/02/2012, em Brasília, destaca a qualidade da advocacia da CAIXA. A obra transcreve as palavras da desembargadora Marga Inge Barth Tessler, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, durante a posse do desembargador João Batista Pinto Silveira, que "trabalhou 18 anos no Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal".

Essa experiência foi lembrada durante a cerimônia de posse. Na apresentação do colega ao Tribunal, em 06/03/2004, diz Marga Tessler: "A CAIXA tem a melhor advocacia pública do Brasil, testada no enfrentamento do maior número de demandas em andamento na Justiça Federal".

Informa o Anuário que, conforme a desembargadora, nada faltava a João Batista para chegar à magistratura. "Posiciona-se com segurança, mas sem alterar o seu estado de ânimo, absorve as derrotas e sempre renova bons argumentos na defesa de suas ideias, é corajoso e persistente sem deixar de ser discreto."

Ao encontrar a citação, na página 203 do volume, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, chamou a atenção para o significado do registro, que dignifica o ofício do advogado da CAIXA.

Com 250 páginas, o Anuário da Justiça Federal, editado pela revista eletrônica Consultor Jurídico, traz perfis dos 138 julgadores ativos em todos os TRFs do país. Fundamental, segundo o presidente da OAB, Ophir Cavalcante, "para preservar a história e por conferir aos advogados e aos cidadãos uma radiografia completa da Justiça Federal".

### Quem é João Batista

O Anuário dá exemplos do posicionamento do desembargador João Batista:

*"Podem-se considerar prescritas parcelas previdenciárias antes de julgamento na Justiça do Trabalho?"*

Se entre o trânsito em julgado das ações trabalhistas e o ajuizamento da revisional transcorreram menos de cinco anos, não existem parcelas prescritas (Apelação Cível 2008.71.00.024151-1/RS)

*Companheiros homossexuais podem ser aceitos como dependentes pela Previdência?*

'A exclusão dos benefícios previdenciários, em razão da orientação sexual, além de discriminatória, retira da proteção estatal pessoas que, por imperativo constitucional, deveriam encontrar-se por ela abrangidas.' (Apelação Cível 2000.71.00.009347-0/RS)



João Batista, na posse no TRF-4, em 2004

*Trabalhador que tinha aposentadoria especial antes de 1998 tem o chamado direito adquirido?*

'Uma vez exercida atividade enquadrável como especial sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal. Demonstrado o exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, deve ser reconhecido o respectivo tempo de serviço.' (Apelação 2008.71.08.000076-1/RS)



## Para entender a CAIXA

Matéria publicada no Boletim da ADVOCEF em fevereiro/março de 2004 informa que, na posse do desembargador João Batista, a desembargadora referiu-se à CAIXA, que viveria um dilema típico da pós-modernidade. "Dilema que se transforma em rica experiência, pois se posiciona a CEF de forma bifronte: é órgão público mas é um banco, é um banco mas é um órgão público, com imensa função social nem sempre bem compreendida nem levada em consideração."

Tendo de competir no mercado, segundo a então vice-presidente do TRF da 4ª Região, a CAIXA também tem o dever de estender sua atuação social a áreas cruciais como a habitação, o saneamento e a infra-estrutura urbana. "Não é assim uma instituição financeira tradicional, tem inegável função social, mas não é instituição de caridade. Eis, pois, a rica experiência que vem trazer o nosso novo integrante", afirmou a desembargadora.



Desemb. Marga Tessler: é banco mas órgão público



# Armando a estratégia

## CAIXA reúne em Brasília 150 advogados para afinar a defesa do Seguro Habitacional

No período de 7 a 9 de fevereiro de 2012, cerca de 150 advogados da CAIXA de todo o país estiveram reunidos em Brasília para o workshop Crédito Imobiliário Seguro. A gerente nacional da GETEN, Gisela Bizarra Morone, comenta que havia muito tempo os advogados não participavam de um evento com essa amplitude, reunindo a maioria dos profissionais que militam nas ações envolvendo crédito imobiliário, os do consultivo e os

colegas da área gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

À frente da organização do evento, a gerente executiva do Crédito Imobiliário da GETEN, Giselle D'Ávila Honorato Furtado, conta que precisou enfrentar os desafios administrativos, "seara desconhecida", sem perder de vista que buscava, principalmente, reunir e capacitar os profissionais do crédito imobiliário.

O workshop visava apresentar um tema novo para quase todos, o seguro da apólice pública, extinta pela MP 478/2009, e promover a padronização da atuação dos advogados em nível nacional. Outros temas ligados ao crédito imobiliário foram naturalmente abordados, como as questões do programa Minha Casa Minha Vida, da Conci-



Equipe da CTN de Crédito Imobiliário. Em pé: Jefferson Soares (Campinas), Josiane Pinto (Juiz de Fora), Liliane Carvalho (Recife), Giselle Furtado (GETEN), Daniella de Camargo (GETEN), Patrícia Guadanhim (Londrina), Gisela Morone (GETEN), Gisela Aranha (São Paulo), Rogério Dias (São Luís). Agachados: Aurélio de Figueirêdo (João Pessoa), Damião de Azevedo (Brasília), Leonardo Lima (Rio de Janeiro), Sérgio Fuks (Rio de Janeiro), Luís Pasquini (Campo Grande), Rogério Spanhe (Porto Alegre).

liação Judicial, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHAB). "Apesar do tempo apertado, tudo foi cronometrado e preparado com muito cuidado para ser bem aproveitado", garante Gisela Morone. "Recebemos uma avaliação muito boa dos participantes e percebemos o envolvimento de todos nas atividades dos três dias, que não foram poucas."

### O porquê do sucesso

A organização foi excelente, confirma a advogada Liliane Christine Paiva H. Carvalho, do Jurídico Recife/PE, arrolando no conceito acomodações, alimentação e o cumprimento dos horários das atividades. "O formato de palestras explicativas pela manhã e debates à tarde possibilitou uma maior absorção do tema", diz.

Liliane acha que a questão do Seguro Habitacional (SH) foi bem explicada e destaca o debate das diversas matérias do crédito imobiliário, que possibilitou colher sugestões importantes para a condução das lides. Valeu também, para ela, conhecer os diretores, gerentes, advogados que atuam na área.

O advogado Luís Fernando Barbosa Pasquini, do Jurídico Campo Grande/MS, corrobora o sucesso

do workshop e esmiúça as razões de tanto interesse:

"A defesa do SH (apólices públicas) sempre foi realizada pelas seguradoras, mas passou a ser de competência da CAIXA após a vigência da Lei nº 12.409/2011. Devido à alta quantidade de demandas, cerca de 26 mil processos, e as particularidades existentes nessas ações, foi necessário traçar um panorama completo, desde o porquê do ingresso da CAIXA nesses feitos e qual seria a estratégia de atuação, passando pela importância da CECVS nessas demandas (subsídios), das teses que seriam defendidas, até chegar nas fraudes que eventualmente podem ocorrer."

Luís Pasquini acrescenta que atribuir à CAIXA a defesa das apólices públicas do SH comprova a



competência do Jurídico e o zelo da CAIXA com a coisa pública.

Damião Alves de Azevedo, do Jurídico Brasília/DF, acha que a sistemática do encontro revelou a importância especial do SH para a CAIXA e para a União. "Foi também uma oportunidade rara para que advogados de diversas regiões pudessem compartilhar suas experiências e verificar os desafios e oportunidades enfrentados pelos

demais Jurídicos Regionais." Para Damião, o encontro deixou claro que a CAIXA e seus advogados têm papel essencial na defesa dos interesses da União e na realização das políticas públicas voltadas ao direito à moradia.

### As questões palpitantes

Com a melhor impressão possível do workshop, o advogado Jefferson Douglas Soares, do Jurídico

Campinas/SP, fala da sinergia constatada entre os membros da Comissão Temática Nacional (CTN) e da GETEN. "A resposta dos participantes foi muito positiva, entendendo os novos desafios oriundos da assunção dos feitos do SH/SFH e contribuindo com participações pontuais nos encontros no período da tarde."

Jefferson salienta, entre os pontos discutidos, o histórico do SH,

## Um grande desafio vencido

Organizar um evento como este (cerca de 200 participantes) foi um grande desafio. Além dos desafios administrativos, seara totalmente desconhecida, tínhamos a responsabilidade de atingir o nosso objetivo principal, qual seja, a capacitação dos advogados atuantes no Crédito Imobiliário, sobretudo nas ações afetas ao Seguro Habitacional vinculados à apólice pública, garantidas pelo Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS). Além disso, estávamos precisando reunir os colegas do Crédito Imobiliário para dialogar sobre assuntos importantes, como o programa Minha Casa Minha Vida.

Há muito tempo a CAIXA, na condição de administradora do FCVS, tentava ingressar nos feitos cujo objeto discutia contratos vinculados ao dito "Ramo 66" - Apólice Pública, sem lograr êxito.

Com o advento da Lei 12.409/2011, da Resolução 297 do Conselho Curador do FCVS, e do julgado do STJ nos Embargos de Declaração em Recurso Especial nº 1.091.363-SC (2008/0217715-7), a CAIXA foi legitimada a exercer, de direito, a defesa dos interesses do FCVS.

Em consequência, recebemos um passivo de aproximadamente 26 mil ações judiciais em trâmite nas justiças estaduais de todo o país. Tornou-se imprescindível um

encontro dos advogados, público alvo de todo este acervo, para planejar e dialogar sobre a nova atuação nos feitos do SH. Vislumbramos também a necessidade de participação dos colegas que atuam nas áreas vinculadas à GESEF (Gerência Nacional de Fundos Habitacionais), responsáveis pelo fornecimento dos subsídios, uma vez que a identificação da natureza da apólice do seguro, se pública ou privada, define se há ou não o interesse de ingresso da CAIXA no processo.

### O sonho da casa própria

Terminamos o workshop com o sentimento de dever cumprido, embora o trabalho esteja apenas começando. A GETEN cumpriu seu objetivo prestando orientações, definindo estratégias de atuação e nivelando as informações para todas as unidades



### Giselle D'Ávila Honorato Furtado (\*)

jurídicas. Também foi um momento ímpar para aproximar os colegas que trabalham na DIJUR dos demais colegas de diversos Estados. Ficamos satisfeitos com o empenho demonstrado por todos os participantes. Tivemos pouquíssimas ausências, e todos se mantiveram comprometidos com a programação durante os três dias de trabalho. Conseguimos repassar todas as informações necessárias para a atuação nos processos do Seguro Habitacional, sobretudo nas rodadas de diálogo conduzidas, com excelência, pelos colegas da CTN Crédito Imobiliário. Enfim, aprimoramos a atuação técnica dos advogados nas atividades do Crédito Imobiliário da CAIXA, área que reputo uma das mais, senão a mais, importante de nossa Empresa. Quando falamos CAIXA, a primeira coisa que nos chega à mente é casa própria, é crédito imobiliário. Daí a importância do papel do advogado do crédito imobiliário para a CAIXA e também para todas as pessoas que buscam realizar o sonho da casa própria. Acreditamos que este sentimento foi repassado a todos os participantes.

(\*) Gerente Executiva do Crédito Imobiliário da GETEN.



| Solenidade de abertura do workshop Crédito Imobiliário Seguro, em Brasília, em 7 de fevereiro

"que permitiu uma boa visão dos fatos até a edição da Lei 12.409/2011 e a Resolução do Conselho Curador do FCVS 297/2011". Editor da coluna Vale a Pena Saber, da ADVOCEF em Revista, Jefferson entende que a ideia do compartilhamento da informação foi muito bem executada. "Penso que o nivelamento do conhecimento é deveras produtivo ao Jurídico, porque permite e permitirá que qualquer colega atue nesses feitos com segurança."

O advogado Aurélio Henrique F. de Figueirêdo, do Jurídico João Pessoa/PB, é outro que se impressionou com a estrutura montada para a reunião e a disposição geral. "Os temas apresentados buscavam trazer à tona as questões mais palpitantes, que emergem ao longo da defesa do Sistema Financeiro de Habitação e de programas afins, como o Minha Casa Minha Vida."

Nesse contexto, conforme Aurélio, merece destaque a nova linha de atuação da CAIXA na representação da apólice de SH. Não se pode esquecer, também, diz o advogado, da aplicabilidade da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça e da defesa do programa Minha Casa Minha Vida, Grupo I (que possui cobertura pelo FAR e FDS) e Grupos II e III (que possuem cobertura contra danos físicos

e morte ou invalidez permanente do mutuário pelo FGHB), assuntos também tratados em Brasília.

### O ineditismo da matéria

A participação do advogado Sérgio Luís Fuks, do Jurídico Rio de Janeiro, começou alguns meses antes. Representando a Escola de Advocacia CAIXA, como instrutor, ele trabalhou com os integrantes da CTN de Crédito Imobiliário, treinando monitores que, no workshop, conduziram os debates em grupos.

"Também participei da formatação do plano didático do evento, que, uma vez encaminhado à GENE/SUDHU, permitirá o seu lançamento no currículo de todos os participantes e contará para o atingimento das metas de treinamento da área jurídica", diz Fuks. Ele admirou o alto nível das palestras, a variedade dos temas e a riqueza dos debates e trocas de experiências entre colegas de todas as unidades jurídicas. E saúda, naturalmente, o sucesso da parceria da GETEN/SUTEN com a Escola de Advocacia.

O advogado Rogério Spanhe da Silva, do Jurídico Porto Alegre/RS, diz que o evento atingiu todos os objetivos e que o intercâmbio pessoal e profissional permitirá a formulação de novas práticas de atuação. Entre os temas debatidos, "todos importantes", Rogério releva o que se refere às ações de SH, "pelos reflexos e ineditismo da matéria e seus vários desdobramentos, tanto no campo jurídico como administrativo". Ele se diz gratificado pela oportunidade de colaborar com o evento, "que representa um investimento inestimável ao trabalho dos advogados da CAIXA".

### Mais que um banco

A gerente executiva Giselle Furtado observa que, ao assumir o pas-



| Jailton Zanon (DIJUR), Maria Gallotti (ministra do STJ), Teotônio Rezende (DEHAB), Dina dos Reis Pereira (DEFUS) e Antonio Carlos Ferreira (ministro do STJ)



sivo do FCVS, a CAIXA mostra sua credibilidade perante o governo federal e a excelência do trabalho de seus advogados, cuja atuação nos feitos do SH será fundamental para reduzir as condenações judiciais suportadas pela União. "Sem dúvidas, a CAIXA, como em outras oportunidades (centralização do FGTS e Loterias), ultrapassará todos os obstáculos e exercerá essa função com maestria."

Conclui Giselle:

"O resultado do trabalho trará mais gestão e controle do dinheiro público, consequência do múnus que todos nós, empregados CAIXA, temos: o de bem servir a sociedade. Afinal, a vida pede mais que um banco."

Participaram da mesa de abertura do workshop Crédito Imobiliário Seguro os vice-presidentes de Gestão de Pessoas, Sérgio Pinheiro, e de Fundos de Governo e Lote-



| Equipe da Ger. Exec. de Créd. Imob. da GETEN: Carlos Antônio Silva, Giselle Furtado, Daniella Camargo, Ligia Ide e Gisela Morone

rias, Fábio Cleto; o diretor Jurídico, Jailton Zanon da Silveira; os ministros do Superior Tribunal de Justiça Maria Isabel Gallotti e Antônio Carlos

Ferreira; o presidente do Conselho Curador do FCVS, Marcus Pereira Aucélio; e o presidente da EMGEA, Josemir Mangureira Assis.

## Novos encontros

A GETEN já pensa em outro grande evento no segundo semestre, segundo a gerente nacional Gisela Bizarra Morone. Leia a entrevista:

**ADVOCEF EM REVISTA** - O que destacaria, no workshop, de maior proveito para o trabalho dos advogados da CAIXA?

**GISELA MORONE** - O tema principal, o do seguro da "apólice pública", a antiga ASH/SFH, que tem sua cobertura garantida pelo FCVS. A revisão do contexto normativo, advindo com a edição da MP 478/2009, seguida pela 513/2010, convertida na Lei 12.409/2011, e o entendimento do STJ a partir do julgado no ED/REsp.

nº 1.091.393/SC, requeriam uma apresentação adequada aos advogados da CAIXA, para enfrentarmos esse contencioso que envolve valores vultosos.

**ADVOCEF** - O que mais está nos planos da GETEN?

**GISELA** - Temos a intenção de realizar outros encontros temáticos, com grande abrangência,



com a participação da Escola de Advocacia da CAIXA. Eventos assim requerem uma cuidadosa organização e suporte financeiro. Neste foram seis meses de preparação. Os recursos provieram da SUFUS e da Universidade CAIXA.

A DIJUR realizou o encontro trabalhista no segundo semestre de 2011. Nosso calendário na SUTEN já é bem apertado, temos as Comissões Temáticas, praticamente uma por mês. Teremos neste semestre a preparação da nova turma de prepostos trabalhistas, as reuniões de gerentes e algumas de coordenadores de áreas específicas.

Mas já cogitamos um evento de grande porte para o segundo semestre de 2012, mas ainda não temos definições, custeio, não podendo antecipar alguma informação. O importante é que esse tipo de evento permite o nivelamento de informações, padronização na atuação e uma grande integração entre os advogados que atuam na matéria alvo, resultando em qualificação na defesa dos interesses da CAIXA.





## Jurisprudência

"CONTA CORRENTE. VALORES EM TRÂNSITO. RETENÇÃO. SUSPEITA DE PROVENIÊNCIA ILÍCITA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRERROGATIVA DE MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA. AÇÃO JUDICIAL PARA RESPALDÁ-LA. ATO LÍCITO. PARTICIPAÇÃO DO CORRENTISTA NA ILICITUDE DO DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MATERIAL E MORAL. PRESENÇA. ACÓRDÃO QUE FIXA INDENIZAÇÃO EM VALOR EXORBITANTE DA RAZOABILIDADE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RESCISÃO. REJULGAMENTO DA CAUSA. INDENIZAÇÃO EM VALOR COMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS.

1. No julgamento da apelação, a Turma entendeu, por maioria, que, 'no uso arbitrário das próprias razões, a apelada - CEF - Agência Carijós/BH, sacou da conta corrente do apelante o valor devidamente depositado em dinheiro, atendendo à solicitação da Agência Afonso Pena/BH, sob suposta irregularidade não comprovada até o momento, mesmo após decorridos mais de sete anos, o que merece a repulsa do Poder Judiciário'. Deu 'parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença impugnada, julgar procedente a ação, condenando a apelada - CEF a restituir o valor indevidamente sacado da conta corrente do apelante no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), acrescido dos encargos, com a mesma base de cálculo cobrados dos clientes 'cheque azul', aplicados a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 21 de outubro de 1998, mais 100% do valor ali apurado a título de indenização por dano moral'. 2. À época dos fatos vigia o art. 1.268 do Código Civil de 1916, nos seguintes termos: "Ainda que o contrato fixe prazo à restituição, o depositário entregará o depósito, logo que se lhe exija, salvo se o objeto foi judicialmente embargado, se sobre ele pender execução, notificada ao depositário, ou se ele tiver motivo razoável de suspeitar que a coisa foi furtada ou roubada'. O atual Código prevê, art. 633: 'Ainda que o contrato fixe prazo à restituição, o depositário entregará o depósito logo que se lhe exija, salvo se tiver o direito de retenção a que se refere o art. 644, se o objeto for judicialmente embargado, se sobre ele pender execução, notificada ao depositário, ou se houver motivo razoável de suspeitar que a coisa foi dolosamente obtida'. 3. Muito embora o anterior Código se referisse a furto ou roubo, a interpretação literal deve ceder lugar ao critério teleológico, de modo a incluir qualquer suspeita de má fé na obtenção da coisa, tal como passou a figurar literalmente no novo Código. No caso, as aparentes circunstâncias ensejavam, em tese, suspeita de que o ora réu pudesse estar envolvido na fraude cometida contra a Caixa Econômica Federal. Era, pois, apropriada a cautela, autorizada legalmente à própria parte no contrato de depósito, de bloquear os valores até o devido esclarecimento dos fatos. 4. Não bastasse aquela previsão legal relativa ao contrato de depósito, a Caixa Econômica Federal, conquanto exerça, predominantemente, atividade econômica em sentido estrito, é empresa pública (patrimônio exclusivamente público) e nessa qualidade faz parte da administração pública. É verdade que, pelo disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição as empresas estatais dedicadas a atividades econômicas "stricto sensu" sujeitam-se 'ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários'. Todavia, tal regra não impede a utilização, pelas empresas estatais, de prerrogativas de administração pública justificadas por suas atividades, desde que não impliquem atentado à livre concorrência. 5. Nessa prerrogativa, obedecido o devi-

do processo legal, inclui-se a atividade cautelar da Administração destinada a prevenir dano ao patrimônio público. A prerrogativa das medidas cautelares, dentro de processo administrativo, era implícita à época dos fatos e, hoje, está expressa no art. 45 da Lei n. 9.784/99 (que se aplica à administração federal direta e indireta, cf. art. 1º): 'Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado'. 6. A providência tomada pela Caixa Econômica Federal foi, portanto, lícita, ainda mais considerando-se que ingressou imediatamente com ação judicial destinada a respaldá-la. 7. A licitude da providência tomada não isenta de responsabilidade civil pelo resultado, sabido que as medidas cautelares acarretam para quem as pleiteia - e, com mais razão, para quem as toma de ofício - responsabilidade objetiva, em caso de se revelarem finalmente injustas para as pessoas atingidas. 8. A aparência inicial dos fatos justificava a providência cautelar levada a efeito pela Caixa Econômica Federal. Não se tratou de 'exercício arbitrário das próprias razões', mas de medida cautelar destinada, em princípio, a impedir a consumação de grave dano à Administração e, portanto, a toda a sociedade. 9. Tivesse a Caixa conseguido demonstrar, depois de tudo, participação do ora réu no ato supostamente criminoso, nada teria que indenizar e nem mesmo teria que restituir a quantia bloqueada. Não alcançou este intento, razão pela qual deve-se presumir a boa-fé do ora réu (apesar de que não se dignou a revelar o negócio que teria dado origem ao recebimento do numerário). Por isso, é devida a restituição do valor que foi bloqueado, devidamente corrigido, e o pagamento dos prejuízos que o bloqueio trouxe para o correntista. Quanto a este ponto, presume-se que os juros de mora cobrem os prejuízos, salvo demonstração específica em montante superior, o que, no caso, não aconteceu. 10. O dano moral pode, em situações tais - devolução de cheques por insuficiência de fundos -, ser presumido nos limites do que normalmente acontece (não mais do que isso), mas no valor da respectiva indenização deve ser considerado o grau de malícia do causador. Na espécie, conforme já apontado, a Caixa agiu lícitamente e não foi demonstrada excepcionalidade do prejuízo moral. 11. Ponderados todos esses aspectos, viola o Direito - por resultar em enriquecimento sem causa -, e viola literalmente o art. 1.268 do Código Civil, vigente à época do fato, acórdão que estipula dupla indenização (por dano material e por dano moral), cada uma no montante do valor bloqueado, aplicando-se-lhe o mesmo regime do "cheque azul". O mesmo rendimento do cheque azul não é devido, especialmente, porque o dinheiro permaneceu indisponível. 12. Deferido o pedido de rescisão e, rejulgada a causa, deferir em parte o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento, ao autor da ação rescindenda, do valor bloqueado em sua conta corrente, com correção monetária e juros de mora desde a data do bloqueio, estes de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil atual e, a partir daí, calculados pela taxa SELIC, a qual engloba juros e correção monetária. Acrescidos 10% (dez por cento) a esse valor, a título de indenização por dano moral. 13. Em face da sucumbência recíproca, tanto na ação rescindenda quanto na ação rescisória, não há condenação em honorários de advogado, nem na perda do depósito inicial." (TRF 1, AR 2007.01.00.005018-0 MG, Terceira Seção, Rel. Des. João Batista Moreira, DJe 03/mar/2012.)



## Rápidas

### PAR. Parcelamento de valores. Inexistência de norma legal. TRF 4

- "O credor não está obrigado a receber de forma parcelada os valores relativos ao arrendamento residencial e à taxa de condomínio não adimplidos até a data de vencimento estipulada, o que somente é possível com a concordância das partes. Inexistente previsão legal ou contratual que obrigue a CEF a emitir os boletos bancários correspondentes às prestações vencidas. O inadimplemento associado à falta de regularização após notificação pessoal do arrendatário implica rescisão contratual e o direito de reaver o bem, configurando esbulho possessório a permanência no imóvel." (TRF 4, AC 2004.70.00.022325-2 PR, Quarta Turma, Rel. Des. Silvia Maria Gonçalves Goraieb, DJe 18/jan/2012.)

### Juros de mora. Alteração na fase do cumprimento do julgado. Possibilidade. STJ

- "3. A Corte Especial deste Tribunal Superior já firmou entendimento no sentido de que a alteração do juros de mora na fase de execução não ofende a coisa julgada quando realizada para adequar o percentual aplicado à nova legislação civil. 4. Legal a majoração do juros de mora de 0,5% ao mês para 1% ao mês, mesmo que após o trânsito em julgado da sentença exequenda, pois feita para ajustar o caso em tela à nova percentagem estipulada pelo Código Civil de 2002." (STJ, REsp 1.229.215 RS, Terceira Turma, Rel. Min. Villas Bôas Cueva, DJe 07/fev/2012.)

### Declaração de pobreza. Falsidade. Inexistência de crime. STJ

- "1. A conduta daquele que apresenta, em processo judicial, declaração de hipossuficiência inidônea, declarando-se pobre em desacordo com a realidade ou com as hipóteses taxativas da Lei nº 1.060/50, não pode ser enquadrada como crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP) ou de uso de documento falso (art. 304 do CP), pois aludida manifestação não pode ser considerada documento para fins penais, já que é passível de comprovação posterior, seja por provocação da parte contrária seja por aferição, de ofício, pelo magistrado da causa." (STJ, HC 217.657 SP, Sexta Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (desembargador convocado), DJe 22/fev/2012.)



## Leitura

### Curso de Direito Constitucional

*Autores: Daniel Mitidiero, Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni. Editora RT. 2012. 1.264 páginas.*

Os autores discorrem de forma apurada sobre a Teoria da Constituição e o Direito Constitucional, analisando desde a evolução histórica do constitucionalismo até temas polêmicos atuais sobre a Constituição brasileira e o direito processual constitucional. A produção do livro em forma de curso permite o estudo sistematizado dos institutos e a utilização da obra como boa ferramenta de consulta.

### FGTS. Ação rescisória para condenação em honorários. TRF 5

- "Admissão da rescisória com fundamento em violação à literal disposição de lei face à declaração de inconstitucionalidade. Possibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Não incidência da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal. Art. 20, §3º, do CPC. Condenação da ré em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a partir da data deste julgamento. Procedência do pedido rescisório." (TRF 5, AR 0007652-09.2011.4.05.0000 PE, Ple-no, Rel. Des. Bruno Leonardo Câmara Carrá, DJe 06/fev/2012.)

### Loterias. Bilhete rasurado. Não pagamento do prêmio. TRF 5

- "Por se tratar de grosseira rasura no bilhete da aposta da Mega-Sena, é despicienda a realização de prova pericial para subsidiar a formação do convencimento do juízo, diante das evidências de que o bilhete de loteria acostado aos autos foi, de fato, modificado por meio de artifícios usados para alterar o número do concurso (algarismo da unidade), bem como a data em que foi realizada a aposta. - Nos termos do artigo 16 do Decreto-Lei nº 204/67, o pagamento do prêmio de loteria será feito 'mediante a apresentação e resgate do respectivo bilhete ou fração, desde que verificada a sua autenticidade', constituindo justificado motivo para a recusa do pagamento do prêmio a apresentação de bilhetes 'rasgados, dilacerados, cortados ou que dificultem, de qualquer modo, a verificação de sua autenticidade'. - A conduta da apelada em se recusar a pagar um prêmio de loteria amparado em título rasurado se caracteriza, antes de tudo, como o exercício regular de um direito, o que afasta, por consequência, a obrigação de reparar os supostos danos morais alegados pelo apelante. - As provas existentes nos autos demonstram cabalmente que inexistente título apto a amparar o pedido de pagamento de prêmio da Mega-Sena, bem como a inexistência de elementos para caracterizar a responsabilidade civil da apelada por supostos danos morais perpetrados ao apostador ora recorrente." (TRF 5, AC 0003716-14.2011.4.05.8200PB, Segunda Turma, Rel. Des. Francisco Barros Dias, DJe 09/fev/2012.)

### Honorários. Exceção de pré-executividade improcedente. Não cabimento. STJ

- "3. Entendimento pacífico desta Corte quanto ao não cabimento de honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade julgada improcedente." (STJ, 1.256.724 RS, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 14/fev/2012.)

## Elaboração

**Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.**

**Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços:**

**[jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br) e [giuliano.dandrea@terra.com.br](mailto:giuliano.dandrea@terra.com.br).**

# A recuperação de crédito no RS

## GIREC/PO lança informativo mensal para divulgar assuntos da área

A Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos/Porto Alegre lançou o "Informe GIREC/PO", destinado a veicular os temas de interesse dos empregados da CAIXA que trabalham com a recuperação de crédito.

Segundo o diretor de Honorários da ADVOCEF, Álvaro Weiler, o conteúdo divulgado, relacionado diretamente com a atividade comercial, "também ajuda a conscientizar os advogados de que o processo judicial é apenas um instrumento para atingir o objetivo da Empresa, consistente na recuperação total ou parcial do crédito".

Veja, nas notas a seguir, o essencial do que já foi publicado nas edições do informativo de janeiro e fevereiro deste ano.

### Campanha de Recuperação

Foi prorrogada, até 30/03/2012, a Ação Especial de Recuperação de Créditos Próprios inadimplidos das Carteiras Comercial, Habitacional e Créditos Adquiridos do Banco Meridional, prevista na RD 5387/2011. O informativo ressalta que as condições de negociações e orientações operacionais estão normatizadas nos MN CO 048, HH 010 e HH 059, publicados em 05/01/2012.

### O SIGA em ação

O SIGA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ativos), implantado em 02/01/2012, já possui normativo próprio, o NS 146 000. O portal está preparado para o cadastramento de solicitações das agências referentes às atividades de Manutenção e Recuperação de Ativos (Habitacional e Comercial) de responsabilidade das GIREC e GIREC. Tem capacidade também para emitir resposta padronizada, reduzindo a troca de e-mails e proporcionando maior agilidade no atendimento aos clientes.

### Novo Modelo de Cobrança

Diante da expansão da carteira de crédito, principalmente da carteira comercial, com o conseqüente aumento da inadimplência, a GIREC/PO e suas Representações vinculadas estabeleceram um modelo de cobrança para o Rio Grande do Sul:

- cobrança telefônica para os contratos em iminência de Crédito em atraso (CA),



do CA até o Ponto de Corte, contratos com garantia;

- Envio de Notificações, avisos de cobrança e telegrama aos devedores;
- Envio de mensagens às SR e agências para contratos com situações específicas (FGO, contas que não entram em CA, contratos com garantia de veículos e alienação fiduciária de imóveis).

Os parâmetros específicos utilizados para cada atividade (operações, valor de dívida, dias de atraso) podem ser verificados no endereço \\rs7655nt003\Public\Atividades\_2012.

### Construcard e a inadimplência

Os créditos na linha de financiamento Construcard apresentaram crescimento de, aproximadamente, 35% de 2010 para 2011, acumulando saldo ativo na carteira seis vezes maior que o saldo de 2008. Entretanto, a inadimplência dessa carteira vem aumentando de forma expressiva, conforme os seguintes dados:

- de jan/11 a jan/12 a inadimplência do Construcard (% atraso acima de 60 dias) aumentou 40%;
- de dez/11 a jan/12 esse mesmo índice aumentou 4,8%;
- o saldo ativo da carteira de Construcard no RS é de R\$ 699.094.238,50 e a dívida total para contratos com atraso acima de 60 dias é R\$ 132.851.858,49 (19,00 % de inadimplência);

### Cuidado com rendas fraudadas

Para enfrentar a situação e considerando a tendência de crescimento da car-

teira Construcard, a GIREC/PO recomenda atenção especial para a documentação comprobatória de renda do cliente no momento da concessão, pois foi constatado que há "muitos clientes inadimplentes com rendas duvidosas, ou seja, com elevada possibilidade de rendas fraudadas". A unidade destacou os elementos que requerem maior cuidado na concessão: Declare (Declaração de Comprovação de Rendimentos) com DARF, declaração de renda sem indícios de veracidade, rendas informais, entre outros.

### Dicas e curiosidades

➡ A Representação de Manutenção e Recuperação de Ativos de Caxias do Sul (REREC/CX) foi instalada em 02/01/2012, atendendo à SR Serra Gaúcha e agências vinculadas.

➡ Para renegociar contratos de pessoa jurídica com Garantia Real de Imóveis é necessário que o cliente apresente as certidões negativas do INSS e da Receita Federal, exigidas pelo Cartório de Registros de Imóveis (CRI), para a averbação da garantia.

➡ As metas da GIREC para 2012 foram divulgadas através da CE SUMRE/GECOB/GEACO/GEHAB/GETER 021/2012, de 03/02/2012.

➡ A inadimplência (acima de 60 dias) da carteira Construcard, no RS, é a menor do país com 19%.

➡ O valor total de CA revertido em todos os mutirões de audiências realizadas no RS, em 2011, ultrapassou os R\$ 22 milhões.

➡ Na operação 149 (veículos), a inclusão de gravame no SNG (Sistema Nacional de Gravames) é apenas uma reserva de gravame, que só se efetivará após vistoria do veículo pelo DETRAN.

➡ Mudou o check-list para montagem do dossiê de execução da operação 149. Agora, além dos documentos habituais, é necessário o envio da "Certidão de Registro do Veículo", que pode ser retirada junto a qualquer CRVA, pelo custo aproximado de R\$ 6,50. O check-list pode ser acessado pelo link [http://www.girecpo.rs.caixa/Paginas/CheckList\\_CobJudicial\\_v6.pdf](http://www.girecpo.rs.caixa/Paginas/CheckList_CobJudicial_v6.pdf).



# Acepção equivocada

## Ministério Público Federal quer trocar significado da palavra cigano

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em Uberlândia/MG para retirar de circulação o Dicionário Houaiss, que conteria expressões "pejorativas e preconceituosas" relativas aos ciganos. Em uma das acepções publicadas, o dicionário, de responsabilidade da Editora Objetiva e do Instituto Antônio Houaiss, registra como significado de cigano "aquele que trapaceia; velhaco, burlador".

Em sua argumentação, o procurador Cléber Eustáquio Neves afirmou que, ao se ler em um dicionário que a nomenclatura cigano tem aqueles significados, "ainda que se deixe expresso que é uma linguagem pejorativa, ou que se trata de acepções carregadas de preconceito ou xenofobia, fica claro o caráter discriminatório assumido pela publicação".

Segundo o procurador, o dicionário "faz semear aos que consultam esse significado a prática da intolerância, especificamente da intolerância étnica, em verdadeira afronta aos artigos 3º e 5º da nossa Constituição".

A ação teve início em 2009, quando a Procuradoria da República recebeu representação de um cigano. No Brasil, vivem 600 mil pessoas dessa etnia.

### Exclua-se "pejorativo"

"A providência adotada é um disparate. Tão disparate que se custa a crer, ao menos num primeiro momento", comenta o advogado André Falcão, do Jurídico Maceió/AL.

Prossegue:

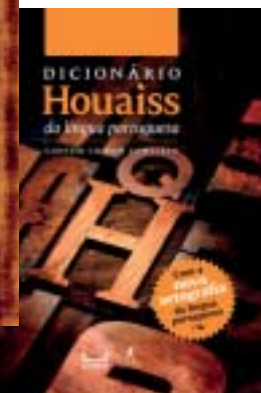
"Afinal, a dita palavra (cigano), dita pejorativamente (ou preconceituosamente), tem, mesmo!, os significados apontados pelo dicionário. Sempre teve, amigo. Não há como negar-se. Retirá-los de um dicionário que, servindo exatamente ao que se destina, contempla-os, é mais do que varrer a poeira debaixo do tapete. É como maquiar uma foto (colocando alguém ou algo que nela não está, ou excluindo a coisa ou pessoa efetivamente retratada) ou apagar o passado (não adianta: sempre estará lá); é chamar de revolu-

ção o mais ignóbil golpe; é, enfim, exercício patético da neurose do politicamente correto. Ou simplesmente hipocrisia. Ou simplesmente falta de um bom lavado de roupa. Ou tudo junto. A ser assim, vai a minha sugestão: exclua-se a palavra 'pejorativo'. Talvez desse modo tudo que o

seja (pejorativo), acessório que é, vá junto. Aí a ação até perde o objeto..."



Houaiss, o dicionarista...



...censurado em seu dicionário

## Os perigos do politicamente correto

Pronto, está aberta a temporada para serem revistos todos os dicionários à cata de qualquer palavra que possa sugerir o mínimo de preconceito, por decorrência do politicamente correto. E, na sequência, para serem expurgados todos os livros que tragam na sua história qualquer registro que, mesmo que não seja a intenção induzir ao preconceito, mas apenas registrar uma história. Guimarães Rosa que o diga, que tem conto sobre ciganos ladrões, espanhóis que vendem esposas e italianos que dão cerveja a cavalos. E Monteiro Lobato, que também estão tentando rotular preconceituoso.

Mas há muitas outras palavras que podem chamar



"Cigana com cigarro", de Edouard Manet

a atenção sobre preconceito. A palavra judiar (escarnecer, mofar, zombar, maltratar) vem de judeu. Então, o argumento é o mesmo. Ah, e polaca também não pode, pois quer dizer, no significado pejorativo, "meretriz estrangeira". Na verdade, nesta questão, há exagero do politicamente correto, que, aliás, já está desgastante e, por vezes, é tão fascista quanto o politicamente incorreto. A propósito, um amigo me chamou a atenção para uma faixa na entrada da Universidade no começo do ano letivo: "Bem-vindos, estudantes cotistas e não cotistas". Isto é um reforço da discriminação no mundo do politicamente correto.

A mudança de mentalidade quanto ao preconceito não

### Francisco Spisla (\*)

está em se retirar do dicionário um significado de uma palavra decorrente de um conceito cultural. Ou de queimar livros. O caminho é outro.

Mas também tem um outro problema. Os outros dicionários também têm o significado semelhante. E os dicionários de edições anteriores? Eu tenho um Aurélio de 1986 e ele vai continuar com aquele significado lá registrado, e isso não vai "semear a prática da intolerância étnica" em meu coração, e, tenho certeza, em muitos outros que virem o mesmo significado.

É isso, às vezes fico até com medo de comentar essas coisas, pois a intolerância daquele que se diz politicamente correto é tão perigosa quanto do incorreto.

(\*) Advogado da CAIXA em Londrina/PR.

# As advogadas da CAIXA, segundo os homens

## Advogados dizem o que pensam sobre suas colegas do Jurídico

As mulheres advogadas ainda são minoria no Brasil, mas o quadro pode mudar em pouco tempo. Segundo dados atualizados do Conselho Federal da OAB, dos 696.864 advogados em atividade no país, 312.712 são mulheres, o que significa quase 45% do total. E, na CAIXA, elas já são 354 - correspondendo a 37% dos 954 profissionais do quadro.

Representantes da ala masculina do Jurídico da CAIXA revelam, a seguir, o que pensam de suas colegas advogadas. Eles, que usufruem da convivência e admiram o trabalho delas, prestam sua homenagem pela passagem do Dia Internacional da Mulher.

Na REJUR/Niterói, onde trabalham quatro mulheres de um total de sete advogados, Daniel Ward diz que é fácil perceber "que as meninas são muito mais organizadas que os homens. Isso ajuda bastante na nossa advocacia de massa".

Analisando o percentual de 50% de mulheres no Jurídico Belo Horizonte/MG, o advogado Marcos Vinícius de Andrade Ayres deduz que, pela qualidade técnica das colegas, a área jurídica vem aplicando "o princípio da equidade de gênero antes mesmo da busca atual da sua disseminação como um valor corporativo". Em depoimento escrito para esta edição, Marcos relaciona uma galeria de gestoras que prestaram e prestam grandes serviços ao Jurídico da CAIXA.

No JURIR/Salvador, as 11 advogadas lotadas representam 31%, número que, segundo Paulo Ritt, tende a crescer cada vez mais, "pelo espaço que as colegas vêm conquistando com seu valor reconhecido por todos".

No Jurídico Teresina/PI, que conta com quatro advogadas (50% do quadro), Rômulo dos Santos Lima explica por que as mulheres vêm ocupando em pé de igualdade, em qualidade e quantidade, os mais variados postos de trabalho, inclusive na advocacia da CAIXA:

"Como diferencial em suas atuações está a capacidade de percepção e reversão de situações adversas, trazendo para o campo profissional as práticas aplicáveis em suas vidas pessoais, em especial quando possuem uma família para compartilhar o tempo. O resultado de tamanha força de vontade se traduz no sucesso pessoal e profissional."



### Distantes do preconceito

O diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon da Silveira, diz que a mulher imprime uma dinâmica diferente no cotidiano da área jurídica. De um lado são mais exigentes com elas mesmas, conciliando as várias jornadas de trabalho, na CAIXA, em casa, com o marido, filhos, estudos. "De outro lado, em relação aos colegas ou à equipe, no caso das que exercem cargos de chefia, são pacientes, atenciosas, cuidadosas. Para o conjunto da área, isto traz um resultado fantástico."

Entre as qualidades profissionais, Jailton destaca a organização e o cuidado com os detalhes, características naturais das mulheres.

"O mais importante que vejo é que estamos cada vez mais distantes do preconceito que anos atrás existia, infelizmente, de que a atuação na área jurídica era 'coisa para homens'. Hoje ocupamos, homens e mulheres, o mesmo espaço. Sem desigualdades. Como tem que ser."

Nos textos a seguir, leia mais sobre as advogadas na visão de seus colegas homens.

## Às mulheres

Jairdes Carvalho Garcia, da REJUR Ipatinga/MG

Sou homem o suficiente para admitir que nunca serei como uma mulher.

Nunca terei força suficiente para aguentar dores sequer parecidas com as contrações do parto.

Nunca terei a sensibilidade necessária para chorar quando me der vontade, gargalhar quando estiver feliz, compreender quando for repreender.

Jamais saberei fazer tão bem tantas e tão diversas tarefas.

Em tempo algum terei mau humor somente uma vez por mês, pro-

vocado unicamente por alterações hormonais.

Em hipótese nenhuma admitirei minhas imperfeições.

Não tolerarei, de forma alguma, qualquer tipo de insatisfação para não contrariar a quem amo.

Ser mulher não é pra qualquer um. Conformemo-nos com nosso papel coadjuvante, pois protagonista é um substantivo feminino.

Muito obrigado por existirem e fazerem parte de minha vida, mulheres!

# As supervisoras do lar

Marcos Vinícius de Andrade Ayres, do JURIR/Belo Horizonte

No JURIR/BH, de um grupo de 52 advogados, 25 são mulheres, o que representa quase 50% do nosso quadro. Mas a importância não é só no aspecto numérico, mas, sobretudo, no qualitativo também.

Nesse aspecto, vale ressaltar que a qualidade técnica das profissionais de Direito que trabalham na nossa Empresa fez com que a área jurídica venha aplicando o princípio da equidade de gênero antes mesmo da busca atual da sua disseminação como um valor corporativo. Afinal, o grande valor das profissionais advogadas da CAIXA tem sido reconhecido há muito, inclusive mediante o desempenho de cargos gerenciais pelas mulheres do quadro jurídico da nossa Instituição.

Exemplo disso foi a indicação da Dra. Graci (Maria das Graças Campos Sérgio) para o desempenho do cargo máximo na área jurídica em meados da década 90. Ela teve grandes desafios àquela época, conduzindo a implementação do PRC (Programa de Racionalização e Competitividade) dentro da área jurídica, assim como patrocinando um procedimento inédito de escolha de chefes das unidades jurídicas regionais, e de supervisores, por meio de Processo Seletivo Interno, democratizando, de forma muito louvável, o acesso de todos os profissionais aos cargos de gestão. Foi em sua gestão também que houve o reconhecimento pela CAIXA de que os honorários advocatícios auferidos nos processos judiciais eram dos advogados do quadro, consumando a consolidação da manualização do rateio dos honorários de sucumbência para os profissionais da área. Sua passagem, portanto, como líder máxima dos advogados da nossa empresa foi de extrema relevância para todo o corpo jurídico.

Posteriormente, a Dra. Dalide Alves Correa também ocupou o mesmo cargo de direção da área jurídica da CAIXA no período de 1998 a 2001, deixando como principal legado, na minha opinião, a realização de concurso público para a contratação de advogados para o quadro, que estava sendo reduzido paulatinamente, desde 1992.

Além delas, outras dedicadas colegas ocuparam ou ocupam, por muitos anos, cargos de chefias regionais, conduzindo com sabedoria e competência a árdua tarefa de serem gestoras das desafiadoras unidades jurídicas, paralelamente à condição de supervisoras do lar, que indefec-

tivamente são obrigadas a desempenhar de forma simultânea.

Me lembro das Dras. Sônia (Sergipe), Gracione (Pará), Ceres (Maranhão) e Marina (Mato Grosso) que já enfrentavam esse desafio ainda na década de 90, ou até antes, como a Dra. Penha (em Minas Gerais). Novas colegas se uniram mais recentemente a esse valioso grupo, como a Dra. Cíntia, do Rio de Janeiro.

É do milênio passado também uma atitude exemplar e corajosa, que me impressionou muito, da nossa colega Dra. Magda Esmeralda dos Santos, do Paraná, que aceitou o convite do Dr. Ricardo de Aguiar Mariz - conhecido como "Racam" (então gestor máximo da área jurídica) - para assumir a Gerência do

Jurídico de Manaus, quando aquela unidade representava a grande bomba, prestes a explodir com seu



colossal problema de falta de advogados para atuar em toda a região amazônica, de dimensões continentais: a Dra. Magda sabia o quão difícil seria sua missão, mas ela não deixou de dar sua contribuição, tão valiosa àquela época, de administrar uma unidade contando somente com ela própria como advogada lotada, auxiliada por escassos destacamentos de colegas de outros estados da federação. E a Magda administrou de maneira milagrosa aquela bomba-relógio, de modo que nunca a deixou explodir, até que os novos colegas, admitidos por concursos públicos, vieram ajudá-la a desarmá-la de vez.

Além dessas gestoras, muitas outras colegas se destacaram no corpo jurídico da CAIXA ao longo dos anos, por sua aprimora-

da técnica e combatividade exitosa na defesa dos interesses da nossa instituição: Dra. Ana Maria (que atuou por muitos anos como responsável pela área consultiva do Jurídico Regional de Brasília, e atualmente atua na Matriz), Dra. Mary Karla, de Minas Gerais (que já ocupou a Gerência Nacional do Contencioso - GETEN), Dra. Gisela Bizarra Morone, que ocupa atualmente a Gerência da GETEN, Dra. Inessa, do JURIR/BR, Rozana (JURIR/BH, já aposentada), Dras. Patrícia Antonacci, Neuza Maria Neiva de Souza e Ana Paula Gonçalves da Silva (JURIR/BH), assim como a Dra. Juliana Varella Porto (JURIR/BR) e inúmeras outras, que deixo de citar pela impossibilidade de condensar todos os nomes num comentário com tamanho restrito.

Mas, de uma maneira especial gostaria de destacar duas colegas que demonstram de maneira exemplar o valor das mulheres que compõem ou compuseram o quadro de advogadas da CAIXA: a Dra. Jaqueline Prado Casagrande, que, com toda sua competência, carisma e senso prático angariou amizades não só na CAIXA mas também junto a serventuários e juízes federais com os quais tinha contato, ao mesmo tempo que administrava com maestria o seu tempo, de modo a exercer com incompreensível facilidade a condição de advogada da CAIXA, profissional autônoma, mãe de quatro filhos, mulher exuberante e eterna estudiosa, ao ponto de em breve espaço de tempo alcançar

êxito no concurso para a Magistratura do Trabalho, junto ao TRT da 3ª Região, onde hoje atua como Juíza Presidente da ANAMATRA3; por fim, mas não menos importante, quero ressaltar e agradecer a Deus a oportunidade de ter conhecido e trabalhado com a Dra. Márcia Martins Mesquita Arantes, do Jurídico de Uberlândia/MG, que é, na minha modesta opinião, a mulher que desempenha com mais sabedoria, zelo, ética e exemplar dignidade, a condição de advogada da CAIXA, mãe amorosa, esposa dedicada, colega solidária e SER HUMANO sensível e comprometido em fazer do nosso mundo um lugar melhor para todos nós vivermos, pela incansável disponibilidade de ser um instrumento de Deus para transformar o ambiente em que ela estiver, num lugar cheio da Paz e da Justiça divina!



# O toque feminino

Paulo Ritt, do JURIR/Salvador

Ao longo do tempo, principalmente nas últimas décadas do século XX e nestes primeiros anos do século XXI, a mulher tem conquistado e assumido seu verdadeiro papel em nossa sociedade contemporânea, que cada vez mais prioriza a valorização do trabalho pela capacitação e competência de cada indivíduo, com o verdadeiro e autêntico respeito à diversidade de gênero de todos.

O ser humano, seja mulher ou homem, é brilhante por si só no contexto existencial que nos é proposto por Deus e pela natureza, essência sublime que se revela nítida em nossas relações sociais e familiares, com que juntos construímos e usufruímos todos do bem estar comum e projetamos o futuro de nossa descendência.

A masculinidade e a feminilidade se completam, harmonizando e dando graça ao espírito fraterno e de amor comum que deve sustentar a sociedade em todas as suas bases. Se por opção ou não, e não importando de que ordem sejam, o que importa é que somos todos parte de um único processo social, em que a diversidade deve ser respeitada naturalmente, cientes de que ela faz parte de nós mesmos e de nossa felicidade em nosso contexto comum.

Essa compreensão torna natural e comum a ascensão e reconhecimento entre gêneros que dantes conviviam com preconceitos e limitações, então superados em casos raros, no mais das vezes

por posições sociais e econômicas hereditárias ou conquistadas ocasionalmente com denotado e excepcional esforço de pessoas que se destacaram e registraram seus nomes em nossa história.

Hoje compartilhamos conjuntamente decisões, trabalho e proveitos, e os resultados se mostram cada vez mais promissores e consistentes, justamente pelo foco mais amplo que se obtém com o engajamento de todos, tendo a diversidade como elemento essencial neste processo.

A exemplo de outros países, também o Brasil chega mais incisivamente a um status de efetiva diversificação de gênero.

Presidente da República, da CAIXA, Ministras, Senadoras e Deputadas, Governadoras, Prefeitas, Empresárias, Profissionais Liberais, enfim, somos hoje um país de todos, para todos.

E o melhor, os resultados são significativamente melhores, com o toque feminino de praticidade e de administração que lhe é nata.

O mesmo ocorre na advocacia, cada vez mais brilhante com o entusiasmo, particular raciocínio lógico e humanístico, e brilho contagiante da mulher, não só por sua beleza e feminilidade, mas por sua sen-

sibilidade consciente voltada ao adequado e justo ao bem comum em que nos inserimos todos.

E na CAIXA não é diferente, pois temos um quadro de advogados abrilhantado por colegas audazes, bravas, briosas, corajosas, destemidas, inabaláveis, nobres, valorosas, exemplarmente competentes e eficientes, que engrandecem com galhardia o corpo profissional de nossa Empresa.

Detalhistas e organizadas, objetivas e perspicazes, nossas colegas advogadas têm sido exemplo de conduta profissional, propiciando grandes vitórias e conquistadas para a CAIXA e para nossa categoria corporativa, conciliando harmoniosamente suas funções de trabalho e de classe com sua feminilidade e com sua posição de chefe de família que na realidade sabemos ser.

No JURIR/SA somos 35 advogados, com 11 mulheres que têm se destacado na equipe pela sua capacidade de trabalho,

conhecimento jurídico e efetividade, uma em nosso atual colegiado local, outras quatro que já compuseram o corpo gerencial da unidade anteriormente, e outra que já exerceu a função de Coordenadora no JURIR/BE, com a grata consciência de que esses números tendem a se igualar e crescer cada vez mais, percepção refletida pelo considerável percentual de aprovações em nossos concursos públicos, e principalmente pelo espaço que as colegas vêm conquistando com seu valor reconhecido por todos.

**Audazes, bravas,  
briosas, corajosas,  
destemidas,  
inabaláveis,  
nobres, valorosas,  
exemplarmente  
competentes e  
eficientes**



## Ficar sem elas...

Daniel Bürkle Ward, da REJUR/Niterói/RJ

Aqui na REJUR/Niterói/RJ já cheguei a ser o único homem numa equipe de vinte. Lembro até que a ADVOCEF fez uma reportagem com isso à época. Agora, contando somente os advogados, somos três homens e quatro mulheres. A coisa equilibrou.

Na comparação entre os gêneros, fica fácil de perceber que as meninas são muito mais organizadas que os homens. Isso ajuda bastante na nossa advocacia de massa. Rotina e organização são características fundamentais para tocar o acervo com maior tranquilidade.

Diz o senso comum que as mulheres levariam desvantagem no quesito relacionamento, mais difícil entre as moças. Não é o que percebo. Por aqui, o clima sempre é bom.

Por tudo isso, a única dificuldade que pode ser lembrada é ficar sem elas durante os períodos de licença-maternidade...

# A mentira

O rábula Albertino, reunido com amigos na mercearia e bar São Jorge, tradicional botequim central da Planície Goitacá, onde se reunia a fina flor da sociedade, em tom professoral vociferava:

- O compromisso de qualquer cidadão deve ser com a boa fé objetiva. A ética e a verdade devem regular toda relação do ser humano com o mundo, quer interior ou exterior.

A prosa se manteve mais animada com a chegada de Messias, moreno alto, de olhos azulados e esbugalhados, que, embora pouco conhecido da turma, mostrou-se comunicativo e sintonizado com o grupo, inclusive contrapondo-se à posição defendida pelo Albertino:

- No campo filosófico existe grande controvérsia sobre o que você está a falar, Albertino. Platão tinha uma posição benevolente sobre a mentira. Já Aristóteles e Santo Agostinho pensavam de forma mais radical.

Albertino, que não gostava de ficar para trás, principalmente onde sempre teve o comando da prosa, replicou que a mentira, muitas vezes, da forma colocada na conversa, é incensurável, serve para enfatizar determinado fato e é muito utilizada pelos escritores no campo da ficção.

A partir daí, entre uma cachaça e outra, o papo descambou para a arte de confeccionar tira-gosto de boteco. Conversa vai e conversa vem, o mais idoso na mesa, Enos, fiscal de caça e pesca, arrota que o seu tira-gosto preferido é miolo de boi à moda do Gato

Preto, mas, em se tratando de caça, apreciava muito uma paquinha assada.

Rivelino, por sua vez, enfatiza que para tirar gosto da cachaça Tombo do Jaboti, melhor do que jacaré desfiado com batatas e ervilhas é difícil ser encontrado.



O especialista Paulo Desespero assevera:

- Gosto de uca só se tira com um tatu na frigideira regado ao molho inglês Sem Igual e bastante pimenta.

**A mentira, muitas vezes, é incensurável, serve para enfatizar determinado fato e é muito utilizada pelos escritores no campo da ficção**

## Arcinélio Caldas (\*)

Messias, ouvindo tudo aquilo, pergunta como se consegue tamanha quantidade e variedade de bichos, cuja caça é proibida.

Enos, já alegrado pelas infinitas purinhas bebidas, salta na frente e afirma:

- Doutor, pelo contato que tenho com caçadores e pescadores, meu freezer está abarrotado de uns três tatus, duas pacas, dois rabos de jacarés, uma capivara inteirinha, dúzia e meia de marrecas Irerê, dois quartos de javali, metade de um veado e, para quem gosta, tem até um macaco-prego temperado, prontinho para fritar.

Diante da indômita afirmação feita pelo fiscal Enos, Messias, indignado, tira do bolso sua carteira funcional de delegado federal, invoca o testemunho dos presentes para confirmar o crime ambiental, cujo relato acabara de ouvir, saca de seu revólver três oitão camuflado sob a cinta e dá voz de prisão ao fiscal de caça e pesca.

Este, embora assustado, não demonstra surpresa. Levanta-se, altera a voz e pergunta ao delegado:

- Sabes com quem está falando?

Retruca a autoridade policial em tom debochado e ameaçador:

- Devo estar falando com um irresponsável qualquer.

- Sinto muito - enfatiza Enos, já em tom de gozação. - Abaixei essa arma, doutor. O senhor está falando com o maior mentiroso do Brasil.

**(\*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.**

## Leia também

**07** Advocacia pública da CAIXA é lembrada como a melhor do país

CAIXA prepara estratégia para a defesa do Seguro Habitacional

**08**



Workshop Crédito Imobiliário Seguro: Desemb. federal Reynaldo da Fonseca, advogadas da CAIXA Gisela Morone e Giselle Furtado e o diretor da EMGEA Eugen Smarandescu Filho

**15** MPF processa dicionário por significado de palavra

As advogadas da CAIXA segundo seus colegas homens

**16**

**19** Crônica: o maior mentiroso do Brasil



## Comentários sobre a multa do artigo 461 do Código de Processo Civil

### 1. Qual a natureza jurídica da multa prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil?

A multa do artigo 461 do Código de Processo Civil possui natureza coercitiva, tendo em vista que objetiva tornar efetivo o cumprimento de decisão judicial, devendo ser fixada em um valor tal que o réu prefira adimplir a obrigação a incorrer no pagamento da multa, sendo medida processual.

Não se confunde com as perdas e danos, transcrevendo-se, nesse sentido, o artigo 461, § 2º, do Diploma Processual Civil, “A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287)”.

Conforme Luiz Rodrigues Wambier, cuida-se de mecanismo com o fim de induzir o réu a cumprir o mandado, não possuindo caráter reparatório.<sup>1</sup>

Trata-se de multa imposta com função coercitiva, como técnica de efetivação da decisão judicial, aplicada antes do descumprimento, com natureza de exercício de poder

jurisdicional, possuindo natureza processual, de acordo com Marcelo Abelha Rodrigues. “A pena pecuniária aludida no art. 287 é a mesma do art. 461, § 4º, e isso foi claramente evidenciado pelo dispositivo sob comento por meio da remissão ali contida. A natureza dessa pena é processual, porque tem a finalidade instrumental de efetivação do provimento mandamental. Assim, surge com o processo e nasce tão logo o juiz a imponha. Do seu nascimento pode se tornar devida ou indevida, dependendo do comportamento do devedor em relação à ordem judicial. Se cumprida a ordem, não será devida a multa, que não só existiu, mas alcançou seu intento, que era estimular o cumprimento espontâneo da obrigação. Por outro lado, se for descumprida a ordem, então a multa é devida em razão da recalcitrância do devedor”. Tal doutrinador distingue tal pena pecuniária das multas oriundas de cláusula penal que sejam devidas em razão de inadimplemento contratual, as quais têm origem no

### Kátia Aparecida Mangone

Advogada da CAIXA em São Paulo.  
Especialista, mestre e doutoranda em  
Direito Processual Civil pela PUC/SP.

direito material, devendo ser requeridas pelo meio processual adequado.<sup>2</sup>

Segundo a doutrina de Eduardo Talamini, a multa do artigo 461, do Código de Processo Civil, enquadra-se entre as “medidas indutivas negativas” (coercitivas), sendo na dicção tradicional meio de “execução indireta”. Trata-se de meio processual coercitivo, não possuindo caráter ressarcitório ou reparatório.<sup>3</sup>

Luiz Guilherme Marinoni aduz que é inegável sua natureza coercitiva enquanto medida que atua sobre a vontade do réu, todavia, se a multa não surtir os efeitos que dela se esperam pode transformar-se em mera sanção pecuniária que o demandado deverá suportar, não possuindo, nesse momento, qualquer

<sup>1</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). **Curso avançado de Processo Civil: Processo de Execução**. 5. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: RT, 2002. vol. 2, p. 286.

<sup>2</sup> RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer e das obrigações de entrega de coisa**, in JORGE, Flavio Cheim, DIDIER JUNIOR, Fredie e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **A nova reforma processual**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 33, 206 e 207.

<sup>3</sup> TALAMINI, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e não fazer: CPC, art. 461; CDC, art. 84**. São Paulo: RT, 2001, p. 233 e 234.

<sup>4</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela inibitória: individual e coletiva**. São Paulo: RT, 2003, p. 215.

caráter de garantir a efetividade da tutela jurisdicional.<sup>4</sup>

## 2. Quais são os limites?

De acordo com o artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, o magistrado pode de ofício impor multa diária ao réu para compeli-lo ao adimplemento da tutela antecipatória ou da própria sentença, “se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito”, podendo alterar o valor ou a periodicidade da multa se verificar que se tornou insuficiente ou excessiva (§ 6º do artigo 461 em comento).

Ademais, conforme o disposto no § 5º do artigo 461, o juiz de ofício ou a requerimento pode determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de resultado prático equivalente.

Ora, o valor da multa deve ser fixado de acordo com os parâmetros de “suficiência” e “compatibilidade” da multa com relação à obrigação, para cumprir sua finalidade, qual seja, a efetivação do comando judicial. Observa-se que o artigo 461 não fez qualquer restrição quanto ao valor da multa (podendo exceder o valor da prestação segundo Luiz Guilherme Marinoni<sup>5</sup>), diferentemente do que dispõe o artigo 412, do Código Civil de 2002 (correspondente ao artigo 920, do Código Civil de 1916), em que o montante da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

Nesse sentido, insta mencionar julgado que, embora proferido antes da reforma processual que alterou o artigo 461 em análise, já havia ressaltado que “A Lei Processual Civil de 1973 não estabeleceu limites à fixação de pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento de obrigações de fazer ou de não fazer. Impossibilidade de aplicação analógica do art. 920 do Código Civil porque aquele dispositivo visa coibir abuso

nas penas convencionais enquanto que a cominação judicial objetiva garantir a efetividade do processo” (STJ, 3ª Turma, RESP 43.389/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 22/03/1994, votação unânime, DJ 25/04/1994, p. 9252).

João Batista Lopes aduz que a multa deve ser necessária e suficiente para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação, agindo o juiz com critério e equilíbrio, “deve a multa ser necessária e suficiente para atingir esse escopo... deverá

**Trata-se de multa imposta com função coercitiva, como técnica de efetivação da decisão judicial, aplicada antes do descumprimento, com natureza de exercício de poder jurisdicional**

adequar-se ao caso concreto, ajustando-se à natureza da obrigação, condição econômica das partes e outras circunstâncias”.<sup>6</sup>

Quanto ao valor, pode este ser fixo ou periódico de acordo com as circunstâncias do caso concreto. A imposição da multa de valor fixo possui um único momento de incidência, se e quando houver o descumprimento do comando judicial.

Eduardo Talamini exemplifica a questão nos deveres de não fazer ocorrendo a violação por “ato de eficácia instantânea” – não derrubar uma árvore de valor histórico e ambiental –, sendo necessária a imposição de multa de valor fixo em caráter preventivo. Já em outras situa-

ções, a multa pode possuir incidência periódica que não a diária, podendo ser semanal, quinzenal, mensal, podendo até ser estabelecida em hora ou outra unidade inferior à diária, se assim for exigido pela urgência da situação. Infere-se tal conclusão do artigo 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, este último que autoriza a aplicação de meios coercitivos atípicos.<sup>7</sup>

Seu valor pode ser fixo ou periódico, de acordo com o § 6º do artigo 461, do Código de Processo Civil.

Quanto aos limites temporais da multa, o próprio artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil dispõe que o juiz deve fixar prazo razoável para o cumprimento do preceito, dependendo, assim, das circunstâncias do caso, que podem exigir o estabelecimento de um curto lapso ou até imediato, tendo em vista a urgência do cumprimento da obrigação. O termo inicial da multa “incide só a partir do decurso do prazo estabelecido para cumprir a ordem judicial”, e no tocante a seu termo final, “a multa incidirá até o cumprimento da ordem ou, se não cumprida, enquanto houver possibilidade de sê-lo ou não existir pedido de conversão em perdas e danos”.<sup>8</sup>

Caso seja diminuído o montante da multa, o novo quantum incidirá apenas a partir dos fatos que ensejaram a mudança. Se houver a majoração, essa incidirá a contar da intimação do demandado (“que se fará acompanhar de reiteração da ordem para que cumpra – não mais dentro de certo prazo, mas imediatamente”<sup>9</sup>).

Com relação à exigibilidade da multa, parte da doutrina entende que se torna exigível desde a preclusão da sentença ou da decisão interlocutória que a deferiu<sup>10</sup> (não interposição de

<sup>7</sup> TALAMINI, Eduardo. *Op. Cit.*, p. 237 e 239.

<sup>8</sup> *Idem, ibidem*, p. 248 e 249.

<sup>9</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). *Op. Cit.*, p. 288. No mesmo sentido, TALAMINI, Eduardo. *Op. Cit.*, p. 249.

<sup>10</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *A reforma da reforma*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 158.

<sup>5</sup> *Idem, ibidem*, p. 216.

<sup>6</sup> LOPES, João Batista. *Tutela antecipada no Processo Civil Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 169.

recurso cabível ou com a decisão final). De outro lado, autores entendem-na exigível assim que eficaz a decisão que a determinou, não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo. Se pendente recurso sobre a decisão que a estabeleceu, sua execução será provisória (artigo 588 do Código de Processo Civil).<sup>11</sup> (Há quem entenda que, tendo em vista a regra geral no sistema atual que a apelação possui efeito suspensivo, nesse período, não será efetivada qualquer ordem de cumprimento ao réu<sup>12</sup>).

Interessante notar a observação de Luiz Guilherme Marinoni que distingue o momento em que a multa torna-se eficaz do que a multa pode ser cobrada, concluindo que a finalidade coercitiva da multa não é relacionada com a cobrança imediata da multa, não sendo necessário que seja cobrada antes do trânsito em julgado.<sup>13</sup>

Cita-se, por oportuno, o artigo 12, § 2º, da Lei 7.347/1985, Lei da Ação Civil Pública, que prevê “A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento”.

A aplicação da multa prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, assim, deve atender ao critério de razoabilidade, não sendo ato discricionário do juiz (por exemplo, na fixação de seu valor ou de seus limites temporais). Conforme a doutrina, deve aquele ater-se ao exame do caso concreto para o estabelecimento da multa com critérios de suficiência e compatibilidade com a obrigação. Por fim, é aceito pela doutrina e jurisprudência que tal multa seja imposta mesmo nas obrigações de fazer fungíveis.

### 3. O valor fixado pelo juiz transita em julgado?

O valor da multa fixado pelo juiz não transita em julgado. O próprio

artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, é expresso ao autorizar a modificação de ofício pelo juiz do valor ou da periodicidade da multa, se constatar que se tornou insuficiente ou excessiva. Em razão de tratar-se de mecanismo processual coercitivo, como foi exposto no primeiro item acima, pode ser modificado seu valor, devendo ser adequado de acordo com as exigências da situação em concreto.

José Rogério Cruz e Tucci afirma que o juiz tem o poder de reexaminar o valor da multa, devendo adequá-lo à realidade da causa se entender que o valor outrora fixado tornara-se insuficiente ou excessivo.<sup>14</sup>

Luiz Guilherme Marinoni aduz que a fixação da multa é sempre provisória, já que tem por fim assegurar a efetividade da tutela jurisdicional. Afirma que o § 6º do artigo 461 do

**O valor da multa deve ser fixado de acordo com os parâmetros de “suficiência” e “compatibilidade” da multa com relação à obrigação, para cumprir sua finalidade**

Diploma Processual Civil guarda relação com a natureza da *astreinte*, que é provisória e suscetível de ser alterada apenas para que se assegure a efetividade do comando judicial.<sup>15</sup>

Não há ofensa à coisa julgada com a modificação do valor da multa, segundo Nelson Nery Junior e Rosa

Maria de Andrade Nery, haja vista a aplicação do princípio da cláusula *rebus sic stantibus*, ressaltando que deve sobrevir nova situação de fato para que o valor da multa possa ser modificado. Afirmam que a periodicidade e o aumento da multa justificam-se “*pelo fato de ser a multa medida de execução indireta*”, com o objetivo do cumprimento da obrigação na forma específica.<sup>16</sup>

Já Eduardo Talamini assevera que não há ofensa à coisa julgada por fundamento diverso, entendendo que a imutabilidade da coisa julgada recai sobre a pretensão que foi acolhida, não abrangendo o valor da multa ou sua imposição, sendo esta elemento acessório, instrumento que auxilia na “efetivação” da decisão revestida pela coisa julgada, ressaltando que “*a definição dos meios de atuação da tutela pretendida não se confunde com a pretensão formulada – ainda quando o autor houver expressamente sugerido um valor de multa*”. Observa que a mudança deve estar fundamentada na alteração dos fatos que haviam ensejado sua definição original, exemplificando que o cumprimento de parte da decisão judicial pode ensejar a diminuição do valor da multa, e, de outro lado, a persistência do descumprimento pode vir a autorizar sua majoração.<sup>17</sup>

Luiz Rodrigues Wambier acompanha este último fundamento, compreendendo a multa como mera medida de efetivação de decisões judiciais, não sendo abrangida pela coisa julgada.<sup>18</sup>

Portanto, o valor da multa não transita em julgado. Não se ofende a coisa julgada material com a modificação do valor da multa por esta caracterizar-se como instrumento de efetivação da tutela jurisdicional, nos ditames do artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º, do Código de Processo Civil.

Citam-se decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

<sup>14</sup> TUCCI, José Rogério Cruz e. **Lineamentos da nova reforma do CPC: Lei 10.352, de 26.12.2001, Lei 10.358, de 27.12.2001, Lei 10.444, de 07.05.2002**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2002, p. 81.

<sup>15</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. **Op. Cit.**, p. 224.

<sup>16</sup> NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. **Op. Cit.**, p. 782 e 783.

<sup>17</sup> TALAMINI, Eduardo. **Op. Cit.**, p. 244 a 246.

<sup>18</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Op. Cit.**, p. 287 e 288.

<sup>11</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). **Op. Cit.**, p. 288 e 289.

<sup>12</sup> TALAMINI, Eduardo. **Op. Cit.**, p. 254.

<sup>13</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. **Op. Cit.**, p. 222 e 223.



“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. VALOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. MONTANTE. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O valor executado a título de multa cominatória pode ser alterado, mesmo após o trânsito em julgado da sentença de mérito, em hipóteses excepcionais, quando for verificada a exorbitância ou a irrisoriedade da importância arbitrada, o que não se verifica no caso em exame (CPC, art. 461, § 6º). Precedentes.

2. Reduzido o valor do débito, porém não extinta a execução, fixa-se a sucumbência unicamente em favor do credor.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1095408/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 24/08/2011).”

**João Batista Lopes aduz que a multa deve ser necessária e suficiente para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação, agindo o juiz com critério e equilíbrio**

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 372/STJ. AFASTAMENTO.

1. Em sede de ação cautelar de exibição de documentos não cabe a aplicação da multa cominatória prevista no art. 461 do CPC. Súmula 372/STJ.

2. O artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, permite que o magistrado altere, de ofício ou a requerimento da parte, a multa quando esta se tornar insuficiente, excessiva, ou desnecessária, mesmo após transitada em julgado a sentença, não se observando a preclusão. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1246731/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011).”

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA.

1. “Esta Corte já decidiu que o artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil permite que o magistrado altere o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença. Aplicável, portanto, à espécie, o óbice da Súmula 83 desta Corte.” AgRg no Ag 1147543/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 05/08/2009) 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1319194/RO, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA

(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 09/05/2011).”

## BIBLIOGRAFIA

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma da reforma**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

LOPES, João Batista. **Tutela antecipada no Processo Civil Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela inibitória: individual e coletiva**. São Paulo: RT, 2003.

NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 2003.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer e das obrigações de entrega de coisa**, in JORGE, Flávio Cheim, DIDIER JUNIOR, Fredie e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **A nova reforma processual**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TALAMINI, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e não fazer: CPC, art. 461; CDC, art. 84**. São Paulo: RT, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Lineamentos da nova reforma do CPC: Lei 10.352, de 26.12.2001, Lei 10.358, de 27.12.2001, Lei 10.444, de 07.05.2002**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2002.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). **Curso avançado de Processo Civil: Processo de Execução**. 5. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: RT, 2002. vol. 2.

www.stj.jus.br